



RESOLUÇÃO Nº 200/2025-CI / CCH

REPUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 20/02/2026.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE).

Considerando o eProtocolo nº 24.864.794-9;
considerando a Resolução nº 007/2025-CEP;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE)**, conforme anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de outubro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 27/02/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação (PPE), modalidade acadêmica, é constituído por área(s) de concentração, linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, mestrado e doutorado.

Art. 2º São objetivos do PPE:

I – objetivo geral: qualificar profissionais para a produção e a disseminação de conhecimento e o exercício de atividades de pesquisa, de ensino e de extensão, no âmbito da educação.

II – objetivos específicos:

- a) analisar políticas e instituições educacionais, gestão de si organizações em diferentes contextos histórico-social e cultural;
- b) investigar as relações histórico-sociais entre educação, política, cultura, inclusão e diversidade;
- c) compreender os processos históricos, filosóficos e psicológicos do desenvolvimento humano no âmbito do ensino, da aprendizagem e da formação docente em espaços escolares e não-escolares;
- d) desenvolver estudos acerca das linguagens, das tecnologias e dos conteúdos escolares, bem como sobre suas implicações no processo da formação cultural.

Art. 3º O PPE tem como área de concentração Educação e as seguintes linhas de pesquisa, com seus respectivos eixos:

I – Linha 1: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, POLÍTICAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Ementa: Estudo de políticas e de instituições educacionais, de gestão de sistemas e de organizações em diferentes contextos histórico-social e cultural.

.../



- a) Eixo 1.1 Políticas Educacionais, Instituições Educativas, Gestão de Sistemas e de Organizações;
- b) Eixo 1.2 História, Formação Humana, Cultura e Inclusão.

II – Linha 2: ENSINO, APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ementa: Estudo da organização dos processos de ensino e aprendizagem e suas implicações no desenvolvimento humano.

- a) Eixo 2.1 Sociedade, Formação de Professores e Diversidade;
- b) Eixo 2.2 Linguagens, Tecnologias e Conteúdo Escolar

Art. 4º O Mestrado tem duração mínima de 12 e máxima de 24 meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 e máxima de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º O prazo para mestrandos e para doutorandos pode ser estendido em razão de trancamento de matrícula, de licença médica e de licença maternidade.

§ 2º Excepcionalmente, e segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE, o prazo para mestrandos pode ser prorrogado por até um semestre, a pedido do acadêmico, com anuência do orientador, observadas as seguintes condições:

- I – o acadêmico deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II – o requerimento acadêmico, devidamente justificado, deve ser efetuado dois meses antes de completar 24 meses;
- III – relatório circunstanciado do orientador;
- IV – cronograma de trabalho para a finalização do Curso.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O PPE é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e por este Regulamento.

Art. 6º O PPE está vinculado aos departamentos de Fundamentos da Educação (DFE) e de Teoria e Prática da Educação (DTP).

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

.../



Art. 7º O corpo docente do PPE é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 1º Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II – participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV – têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

.../



Art. 8º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 9º Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 10 O corpo discente do PPE é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

I – acadêmicos regulares são aqueles aceitos por meio de processo de seleção e regularmente matriculados no PPE;

II – acadêmicos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com regulamento específico do PPE, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III – Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de aprendizagem.

§ 1º Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

§ 2º Somente acadêmicos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro.

TÍTULO V ESTRUTURA CURRICULAR DO PPE

Art. 11 A estrutura curricular do PPE é composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme o anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas e disciplinas são expressas em unidades de créditos correspondentes a 15 (quinze) horas/aula teóricas.

.../



Art. 12. O currículo do Mestrado em Educação é constituído por 32 créditos, assim distribuídos:

- a) 08 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 04 créditos na disciplina Seminário de Pesquisa;
- d) 02 créditos em estágio de docência;
- e) 10 créditos em elaboração e defesa pública da dissertação.

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas no PPE em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* são aceitos no limite de oito, computados como créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos segue calendário acadêmico no PPE.

§ 3º Podem ser aproveitadas até duas disciplinas cursadas como acadêmico não-regular, com anuência do orientador, desde que o aproveitamento final seja equivalente aos conceitos A ou B.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação, o mestrando pode participar de outras atividades acadêmicas, sem direito a créditos.

§ 5º As atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do Art. 12 devem ser integralizadas antes do Exame de Qualificação.

§ 6º O Estágio de Docência, com regulamento específico, tem duração mínima de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres.

I – O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

II – A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula.

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a linha de pesquisa de ingresso do mestrando no PPE.

IV – a carga horária de aulas expositivas não pode ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina do curso de graduação em que o estágio for desenvolvido, e não pode ser superior a 50% da carga horária total do estágio de docência.

V – A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

VI – Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

.../



VII – Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PPE proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

Art. 13. O currículo do Doutorado em Educação é constituído por 52 créditos, assim distribuídos:

- a) 04 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 04 créditos na disciplina Seminário de Pesquisa;
- d) 04 créditos em estágio de docência;
- e) 32 créditos em elaboração e defesa pública de tese.

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas no PPE ou em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* são aceitos no limite de quatro, computados como créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos segue calendário acadêmico do PPE.

§ 3º Pode ser aproveitada uma disciplina cursada como acadêmico não-regular, desde que o conceito seja A ou B, com anuência do orientador.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da tese, o doutorando pode participar de outras atividades acadêmicas, sem direito a crédito.

§ 5º As atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do Art. 13 devem ser integralizadas antes do Exame de Qualificação;

§ 6º O Estágio de Docência, com regulamento específico, tem duração 60 horas/aula realizado em, no máximo, dois semestres, para o doutorado.

I – O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

II– A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao doutorando que comprovar atividade no ensino superior de, no mínimo, 60 horas/aula.

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a linha de pesquisa de ingresso do doutorando no PPE.

IV – a carga horária de aulas expositivas não pode ultrapassar 30% da carga horária total da disciplina do curso de graduação em que o estágio for desenvolvido, e não pode ser superior a 50% da carga horária total do estágio de docência.

V - A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

.../



VI – Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

VII – Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PPE proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

Art. 14. Para a concessão de Grau, após a defesa pública de tese/dissertação, o pós-graduando deve entregar, em até 60 dias, uma cópia definitiva, em versão digital (PDF) da dissertação/tese, acompanhada de comprovantes de publicação bibliográfica, conforme segue:

I – No ato do agendamento da Banca de defesa da tese, os doutorandos devem apresentar comprovante de publicação de, pelo menos, **dois** artigos científicos em periódicos nacionais ou internacionais qualificados, na área da Educação, elaborados a partir do ingresso no curso. Essas publicações devem estar de acordo com os critérios em vigência de qualificação da Capes.

II – No ato do agendamento da Banca de defesa da dissertação, os mestrandos devem apresentar comprovante de publicação de, pelo menos, **um** artigo científico, elaborado a partir do ingresso no curso. Essa publicação deve ser em periódico qualificado na área de Educação, de acordo com os critérios em vigência de qualificação da Capes. Além do comprovante de publicação de **um** artigo científico, o mestrando deve apresentar, no ato do agendamento da banca, comprovante de uma segunda produção bibliográfica podendo ser:

a) comprovante de publicação de trabalho completo, ou resumo expandido em Anais de Evento da Área de Educação; ou

b) comprovante de publicação de livro ou de capítulo de livro na área de Educação, com corpo editorial, ISBN e demais informações, de acordo com os critérios em vigência de qualificação da Capes.

Art. 15. O aluno regular do PPE que não realizar defesa de dissertação e que tiver obtido 20 créditos, com média global igual ou superior a 7,5, pode requerer certificado de especialização.

TÍTULO VI DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

.../



Art. 16. O PPE é coordenado por um Conselho Acadêmico composto por representantes do corpo docente e do corpo discente.

§ 1º O Conselho Acadêmico é constituído:

I – pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto eleitos pelos docentes credenciados no PPE e pelos discentes regulares;

II – por seis docentes permanentes, sendo três de cada uma das linhas, indicados pelos seus pares;

III – por dois docentes suplentes, sendo um de cada linha, indicados pelos seus pares;

IV – por dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares em processos próprios;

V – Os dois representantes discentes eleitos por seus pares devem ter condição de concluir seus respectivos mandatos antes do término do curso.

§ 2º O Conselho Acadêmico é presidido pelo coordenador do Programa e, em seu impedimento, pelo coordenador adjunto, do DFE e do DTP.

§ 3º A coordenação e a coordenação adjunta do Conselho Acadêmico do PPE devem conservar a alternância de gestão entre o DFE e o DTP, exceto em casos de recondução dos mandatos.

§ 4º Os docentes integrantes do Conselho Acadêmico têm mandato de dois anos, com direito à recondução.

§ 5º Os discentes integrantes do Conselho Acadêmico têm mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 6º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do PPE ou, em seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto, em até 30 dias antes do término do mandato.

Art. 17. O coordenador e o coordenador adjunto, obrigatoriamente de departamentos diferentes, sendo do DFE ou do DTP, são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Podem concorrer aos cargos de coordenador e de coordenador adjunto somente professores permanentes.

§ 2º A eleição é direta e secreta, sendo votantes os membros do corpo docente e os acadêmicos regulares.

§ 3º A comissão eleitoral é indicada pelo Conselho Acadêmico.

.../



§ 4º Cabe à comissão eleitoral estipular normas e prazos para o processo eleitoral, conforme regulamento dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, submetendo-os à aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 5º nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

§ 6º no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o parágrafo 5º deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes.

Art. 18. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I – reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços de seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II – deliberar sobre a composição dos quadros docentes do PPE nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

III – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, com base em resolução específica do Conselho Acadêmico e prevista no Regulamento do PPE;

IV – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CI/CCH);

V – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e calendário acadêmico do PPE;

VI – designar docentes do Programa para compor comissão de processo de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

VII – aprovar bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;

VIII – propor convênios e/ou trabalhos integrados com outras instituições e com órgãos de fomento;

IX – propor e aprovar alterações curriculares e modificações no Regulamento do PPE, que devem ser submetido ao CI para deliberação;

X – submeter anualmente ao CI/CCH o número de vagas a serem abertas para o mestrado e para o doutorado pelo PPE;

.../



XI – julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XII – analisar pedidos de aproveitamento de estudos, de equivalência de créditos, de dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIII – aprovar normas para o Processo de Seleção, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, o Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese;

XIV – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XV – decidir sobre a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas do PPE, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XVI – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PPE;

XVII – regulamentar a matrícula dos acadêmicos regulares e dos não-regulares em disciplinas do Programa;

XVIII – deliberar acerca de assuntos omissos a este Regulamento.

Art. 19. Compete ao coordenador do Conselho Acadêmico as seguintes atividades:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPE;

II – convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III – fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PPE;

IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico do PPE;

V – elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

VI – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação desenvolvidas no PPE;

VII – compor a Comissão de Bolsas, de acordo com o calendário do PPE;

VIII – administrar recursos financeiros do PPE, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – participar de atividades que se fizerem necessárias no âmbito da UEM de outras instâncias;

X – integrar o Conselho Interdepartamental do CCH e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

.../



Art. 20. O Programa tem em seu quadro administrativo um secretário que tem as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III – fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V – manter o livro de atas atualizado;

VI – manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X – contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

XI – manter atualizada e disponível a documentação contábil e financeira do Programa.

Art. 21. O Conselho Acadêmico do Programa reúne-se preferencialmente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Acadêmico são abertas ao corpo docente e ao corpo discente do PPE, sem direito a voto.

TÍTULO VII

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

.../



Art. 22. A integralização dos créditos das disciplinas deve ocorrer no prazo mínimo de um semestre no mestrado e no doutorado, a partir do ingresso no respectivo curso.

Art. 23 A oferta de disciplinas é semestral.

§ 1º As disciplinas são ministradas no decorrer do semestre letivo ou de forma concentrada.

§ 2º As disciplinas podem ser ofertadas em língua distinta do português mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PPE.

§ 3º Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 24. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina, para aproveitamento de créditos, é de 75%.

Art. 25 O aproveitamento de estudos na disciplina é realizado de acordo com o plano de ensino e com os critérios de avaliação da disciplina, aprovados pelo Conselho Acadêmico do PPE.

§ 1º O rendimento escolar do acadêmico é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente;
B = Bom;
C = Regular;
I = Incompleto;
S = Suficiente
J = Abandono Justificado;
R = Reprovado.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotam em notas:

A = 9,0 a 10,0;
B = 7,5 a 8,9;
C = 6,0 a 7,4;
R = Inferior a 6,0;

§ 3º Para ser aprovado na disciplina, o acadêmico deve obter frequência mínima de 75% e alcançar um dos seguintes conceitos: A, B, C ou S.

.../



§ 4º O conceito J é atribuído após transcorridos mais de um terço da disciplina.

§ 5º A critério do professor, pode ser atribuído o conceito I ao acadêmico que não completar os trabalhos exigidos na disciplina.

I – O acadêmico tem até um mês com conceito I.

II – Findo esse prazo, caso os trabalhos não sejam concluídos, o conceito I será substituído pelo conceito R.

§ 6º É exigido do acadêmico média global igual ou superior ao conceito B para aprovação no curso.

Art. 26. Para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, adotam-se os seguintes critérios:

I – para a concessão:

- a) não ter reprovação em disciplinas;
- b) efetivar a matrícula no prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, mediante declaração formal do orientador;
- d) cumprir os critérios definidos pela Comissão de Bolsas para receber o fomento à pesquisa.

II – para a manutenção:

- a) não ter reprovação em disciplinas;
- b) efetivar a matrícula no prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, mediante declaração formal do orientador;
- d) ter participado, no mínimo, de um evento científico com apresentação de trabalho e publicação de texto completo.
- e) apresentar relatório semestral com anuência do orientador.

Art. 27. Para a obtenção do título de Mestre em Educação, o acadêmico deve cumprir os seguintes requisitos:

I – obter aprovação nas disciplinas com média global igual ou superior a 7,5;

II – obter aprovação em Exame de Suficiência/Proficiência em uma língua estrangeira (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano), antes do Exame de Qualificação.

§ 1º Acadêmicos indígenas, surdos e estrangeiros devem obter aprovação em Exame de Suficiência/Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe Bras/MEC ou equivalente).

.../



§ 2º O exame de Suficiência/Proficiência em língua estrangeira deve ter sido realizado, no máximo, dois anos antes do ingresso no Programa;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Defesa Pública de Dissertação.

Art. 28. Para a obtenção do título de Doutor em Educação, o acadêmico deve cumprir os seguintes requisitos:

I – obter aprovação nas disciplinas com média global igual ou superior a 7,5;

II – obter aprovação no Exame de Suficiência/Proficiência em duas línguas estrangeiras (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano), antes do Exame Qualificação.

§ 1º O aluno pode solicitar aproveitamento do Exame de Suficiência/Proficiência em língua estrangeira realizado no mestrado, desde que não tenham transcorridos mais de cinco anos antes do ingresso no Doutorado.

§ 2º O exame de Suficiência/Proficiência na segunda língua estrangeira deve ter sido realizado, no máximo, dois anos antes do ingresso no Doutorado;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Defesa Pública de Tese.

Art. 29. São aceitos como comprovantes de Suficiência/Proficiência em Língua Estrangeira os Certificados de Exame de Suficiência/Proficiência emitidos por instituições públicas de ensino superior e os seguintes exames e seus respectivos níveis mínimos:

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert.do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET – Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

Parágrafo único. Certificados de Exame de Proficiência/Suficiência emitidos por instituições privadas ou comunitárias de ensino superior são aceitos – desde que as instituições emittentes ofereçam curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e /ou Doutorado) credenciados pela CAPES – mediante análise e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

.../



CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 30. O ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado ocorre exclusivamente por meio de processo seletivo público.

Art. 31. A inscrição para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrando em Educação – é aberta a candidatos graduados ou que comprovem estar em condições de, antes do início do mestrado, concluir curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou ter diploma revalidado por instituição brasileira, se graduado no exterior.

§ 1º Para serem aceitos, os diplomas expedidos por instituições estrangeiras devem obedecer às normas em vigor na UEM.

§ 2º O calendário do processo de seleção e o número de vagas são estabelecidos anualmente pelo Conselho Acadêmico e aprovados pelo CI/CCH.

§ 3º Em caso de disponibilidade de vagas, podem ser abertos editais especiais para o atendimento de demandas de alunos estrangeiros, de convênios interinstitucionais e de ações afirmativas.

Art. 32. A inscrição para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado em Educação – é aberta a candidatos mestres ou que comprovem estarem em condições de, antes do início do doutorado, concluir curso de mestrado reconhecido pelo MEC ou ter diploma revalidado por instituição brasileira, se o título de mestre for obtido no exterior.

Parágrafo único. A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedece às normas em vigor na UEM.

Art. 33. Os procedimentos relativos ao processo de seleção são estabelecidos em resolução específica pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 34. O candidato classificado no limite de vagas deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa de acordo com o calendário vigente.

§ 1º Em caso de vagas ociosas, a convocação de suplentes deve ocorrer em até 30 dias corridos após o início do ano letivo.

§ 2º Caso não haja suplente classificado no grupo/linha/orientador, serão seguidos os critérios estabelecidos no edital de seleção.

.../



Art. 35. A matrícula de alunos não regulares em disciplinas do PPE obedece à resolução do Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 36. Os alunos regulares do PPE devem efetuar semestralmente, a matrícula no Programa no prazo previsto no calendário do PPE, inclusive no período de elaboração de dissertação e de tese.

Parágrafo único. A matrícula obedece às normas do Programa.

Art. 37. O acadêmico pode solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, até ter transcorrido um terço da sua carga horária.

Art. 38 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso

§ 2º No requerimento de solicitação de trancamento, feito de acordo com o calendário acadêmico do PPE, deve constar data no Exame de Qualificação e o período previsto para a defesa.

§ 3º A matrícula é trancada mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 39. As atividades domiciliares em decorrência de licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O aluno tem até três dias úteis, a partir da data do seu impedimento, para protocolar o requerimento via SAV e, pessoalmente ou por terceiros, entregar na Secretaria do Programa, os laudos médicos originais;

II – O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto quando se trata de licença maternidade;

III – A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso. A prorrogação dos prazos é deliberada pelo Conselho Acadêmico do PPE.

§ 2º Em casos de tratamentos de saúde que exijam afastamento superior a 60 dias, o acadêmico deve apresentar laudo de perícia médica.

.../



Art. 40. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PPE.

Art. 41. Será automaticamente desligado do PPE o aluno que:

- I – reprovar em mais de uma disciplina do Programa;
- II – não efetivar a matrícula no prazo definido pelo Conselho Acadêmico;
- III – não cumprir suas atividades de pesquisa;
- IV – não realizar suas atividades acadêmicas por prazo superior a trinta dias;
- V – não alcançar média global igual ou superior a 7,5 nas disciplinas;
- VI – for reprovado no Exame de Qualificação de Dissertação/Tese;
- VII – for reprovado na Defesa de Dissertação/Tese;
- VIII – participar em ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros.

Parágrafo único. No caso de desligamento em decorrência dos incisos III e IV, a solicitação deve ser feita pelo orientador, mediante justificativa circunstanciada, apresentada via protocolo.

Art. 42. – O Pós-Graduando poderá solicitar reingresso desde que atendida as condições estabelecidas neste regulamento.

§ 1º O reingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação poderá ser concedido a ex-discentes regularmente desligados, mediante solicitação formal e devidamente justificada, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – o desligamento anterior não tenha ocorrido por infração disciplinar;
- II – haja disponibilidade de vaga e anuência de docente do PPE da mesma linha de pesquisa do ingresso para assumir a orientação;
- III – o pedido de reingresso seja aprovado pelo Conselho Acadêmico, ouvido o(a) orientador(a) proposto(a).

§ 2º No pedido de reingresso deverá constar os seguintes documentos:

- I – requerimento formal do interessado, dirigido à Coordenação do Programa;
- II – histórico escolar atualizado referente ao período anterior de vínculo;
- III – plano de trabalho ou projeto de pesquisa atualizado, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a) proposto(a);

.../



§ 3º O reingresso poderá ser concedido uma única vez e deverá ser solicitado no prazo máximo de 02 anos a contar da data do desligamento.

§ 4º O pós-graduando reingressante ficará sujeito às normas curriculares e regimentais vigentes na data do reingresso, podendo ter créditos anteriormente cursados aproveitados, conforme deliberação do Conselho Acadêmico.

§ 5º O prazo máximo para integralização do curso será recalculado a partir da data do reingresso, respeitados os limites de um ano para o mestrado e três anos para doutorado.

§ 6º Situações não previstas neste artigo serão analisadas pelo Conselho Acadêmico, ouvido o(a) orientador(a) e a Coordenação.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE E DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 43. O pós-graduando é orientado por um professor do quadro de docentes credenciados no Programa.

§ 1º A vinculação de orientandos aos respectivos orientadores é homologada pelo Conselho Acadêmico do PPE.

§ 2º Cada orientador pode ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente, no caso de atuação somente no Mestrado, e, no máximo, oito orientandos simultaneamente no caso de atuação no Mestrado e no Doutorado. O orientador pode ter mais duas vagas adicionais em caso de o PPE abrir editais específicos (MINTER, DINTER, Política de ações afirmativas e estudantes estrangeiros);

§ 3º Professores que atuam em outros programas de pós-graduação poderão ultrapassar o número de dez orientandos em sua totalidade.

§ 4º Os critérios para a abertura de vagas, bem como o número máximo de vagas por professor, são definidos anualmente pelo Conselho Acadêmico, em resolução específica, com base na produção docente, na infraestrutura e nas condições financeiras do PPE, respeitadas as normas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 5º Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa. O coorientador não pode participar como membro das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa.

.../



Art. 44. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico do PPE.

Art. 45. Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;
- IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 46. O aluno do Mestrado deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o fim do 2º mês do 4º semestre letivo, a contar da data do seu ingresso como aluno regular, mediante requerimento ao Conselho Acadêmico do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O requerimento, em formulário próprio e com a anuência do(a) orientador(a), deverá ser acompanhado do arquivo digital (pdf) do relatório de pesquisa referente à qualificação. A banca examinadora poderá, a seu critério, solicitar cópia impressa do referido relatório, incumbindo ao(à) pós-graduando(a) a responsabilidade pela reprodução e entrega das cópias aos membros que as requisitarem.

Art. 47. O aluno do Doutorado deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o fim do 2º mês do 6º semestre letivo, a contar da data de seu ingresso como aluno regular, mediante requerimento ao Conselho Acadêmico do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. O requerimento, em formulário próprio e com a anuência do(a) orientador(a), deverá ser acompanhado do arquivo digital (pdf) do relatório de pesquisa referente à qualificação. A banca examinadora poderá, a seu critério, solicitar cópia impressa do referido relatório, incumbindo ao(à) pós-graduando(a) a responsabilidade pela reprodução e entrega das cópias aos membros que as requisitarem.

.../



Art. 48. Os requerimentos referidos nos Artigos 46 e 47 serão apreciados pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária convocada em data subsequente ao seu recebimento, observando-se que o candidato deve:

I – ter integralizado os créditos exigidos, conforme Artigo 12, para alunos de Mestrado, e Artigo 13, para alunos de Doutorado;

II – ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Suficiência/Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s).

Art. 49. A banca de Exame de Qualificação/Defesa de Dissertação deve ser composta por docentes doutores, sendo três titulares, dos quais, no mínimo, um deve ser de outra instituição e um deve ser o próprio orientador.

Parágrafo único. Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Art. 50. As Bancas Examinadoras de Qualificação/Defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais quatro membros, excluídos eventuais coorientadores. Deve ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

Parágrafo único. Cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

Art. 51. A composição da Banca Examinadora de Dissertação/Tese deve atender às normas da Capes, da Área de Educação da Capes, e ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 52. No caso de impedimento de o orientador participar da Banca de Defesa/Qualificação, o Conselho Acadêmico deve indicar o seu representante, dentre os docentes permanentes do Programa.

I – As bancas examinadoras de dissertação e de tese devem ser presididas pelo orientador ou pelo seu representante;

II – é vedada a participação de parentes do pós-graduando e de parentes dos demais membros da banca, nas seguintes situações:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

.../



III – é vedada, ainda, a participação como membro da Banca de Qualificação/Defesa àqueles que se enquadram nas seguintes situações;

- a) cônjuge ou em companheiros do pós-graduando;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiros do pós-graduando;
- c) estejam litigando ou tenham litigado judicialmente ou administrativamente com pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º É permitida a participação remota, por videoconferência, de membros de bancas de defesa de tese/dissertação, respeitando-se o limite de dois membros presenciais.

§ 2º Os membros da banca que participam de forma remota devem encaminhar, previamente à defesa, seu parecer por escrito à Secretaria do PPE e ao orientador(a).

§ 3º O ambiente em que estiver sendo realizada a defesa e os locais em que estiverem os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, com comunicação audiovisual entre todos os participantes durante todo o trabalho.

§ 4º Em casos excepcionais, é permitida a realização de forma remota da Banca de Qualificação/Defesa, obedecendo-se às regras da UEM.

Art. 53. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I – aprovado;
- II – aprovado com correções;
- III – sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV – reprovado.

§ 1º A defesa de dissertação/tese pode deixar de ser pública, em caso de necessidade de proteção intelectual, visando à solicitação de patente, mediante requerimento do orientador/pós-graduando aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa de dissertação/tese pode ser realizada em idioma distinto do português, mediante aprovação do Conselho Acadêmico do PPE e da Banca Examinadora.

.../



Art. 54. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, submetidos ao CI/CCH.

Art. 55. Este regulamento pode ser modificado mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros.

Art. 56. Este regulamento deve ser implantado na data da sua aprovação pelo CI/CCH, passando a vigorar para os ingressantes no PPE a partir de 2026.



.../



ANEXO II

DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA, CRÉDITOS, CARÁTER, EMENTAS E DEPARTAMENTALIZAÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – DOUTORADO

POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Estudo de políticas educacionais e seus fundamentos teóricos.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

TEORIAS E MÉTODOS EM HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Teorias e métodos de investigação nas áreas de história e historiografia da educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

TRABALHO, EDUCAÇÃO ESCOLAR E FORMAÇÃO HUMANA – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: O trabalho como categoria de análise dos processos formativos e da organização histórica da escola.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO – DOUTORADO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Temáticas relativas às investigações dos doutorandos da área de educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

.../



ESTÁGIO DE DOCÊNCIA – DOUTORADO –60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Docência com conteúdos específicos na graduação e pós-graduação lato sensu, preferencialmente na Universidade Estadual de Maringá (mínimo de 30h/a de dedicação à docência) e organização de eventos acadêmicos e científicos da área.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação e Departamento de Teoria e Prática da Educação.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - MESTRADO

APRENDIZAGEM, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO ESCOLAR – 60 h/a, 4 créditos, Obrigatória.

Ementa: Aprendizagem, desenvolvimento humano e implicações da educação escolar nesses processos.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FUNDAMENTOS DA PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO - 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Tendências metodológicas de pesquisa histórica em educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Diferentes formas históricas de educação no Brasil e sua relação com o desenvolvimento da sociedade capitalista.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

METODOLOGIA DA PESQUISA EDUCACIONAL – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a pesquisa em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

.../



SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Formulação e implementação de políticas públicas para a educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO – MESTRADO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Temáticas relativas a pesquisas na área de educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA – MESTRADO – 30 h/a, 02 créditos, Obrigatória.

Ementa: Docência com conteúdos específicos na graduação, preferencialmente da Universidade Estadual de Maringá e organização de eventos acadêmico e científicos da área.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

DISCIPLINAS ELETIVAS–DOUTORADO / MESTRADO

CIÊNCIA, MÉTODO E EDUCAÇÃO –60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Formas diferenciadas de conhecimento e/ou interpretação da realidade e métodos de pesquisa utilizados para análise de teorias educacionais.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

ECONOMIA POLÍTICA E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Desenvolvimento histórico da economia política e sua influência no pensamento educacional.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.



EDUCAÇÃO ESCOLAR E DIVERSIDADE – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Temáticas pedagógicas, psicológicas, sociais, filosóficas e históricas que envolvem o processo de educação, ensino, aprendizagem, reeducação e reabilitação de pessoas com necessidades especiais, étnico-racial, educação indígena, educação do campo e diversidade sexual.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

EDUCAÇÃO, CULTURA E LINGUAGENS – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Articulações educacionais no âmbito da cultura e das diferentes linguagens que marcam a formação do homem.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FORMAÇÃO DE EDUCADORES E ATUAÇÃO DOCENTE – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Formação do/a professor/a e atuação docente.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO I – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: O pensamento, seus limites, a produção da vida humana e as diferentes formas de educação nos períodos denominados de escravismo e de servidão.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO II – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: O pensamento, seus limites, a produção da vida humana e as diferentes formas de educação no período denominado de trabalho livre.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

LINGUAGEM, PENSAMENTO E CONTEÚDO ESCOLAR – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Relações entre linguagem, pensamento e conteúdo escolar.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.



POLÍTICAS DE DIVERSIDADE CULTURAL NA EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Diversidade cultural, política e gestão da educação na contemporaneidade.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PÚBLICAS NO BRASIL – 60h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Políticas educacionais públicas no Brasil e suas relações com as transformações históricas.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

RELIGIÃO, RELIGIOSIDADE E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Vivência do sagrado, relações entre formas institucionais da religião e educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

UNIVERSIDADE, HISTÓRIA E POLÍTICA – 60h/a, 04créditos. Eletiva.

Ementa: História da Universidade no mundo ocidental com ênfase nos aspectos políticos e sociais.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO I – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: temas específicos para a formação em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO II – 30 h/a, 02 créditos, Eletiva.

Ementa: temas específicos para a formação em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.